



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

LAUDO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 6515/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE E REABILITAÇÃO CER-IV DE AÇAILÂNDIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos 13 dias do mês de junho de 2022, a Comissão Central de Licitação, após avaliação e colhimento de alegações dos licitantes que concorrem junto a Concorrência Pública nº 004/2022 passou a analisar a documentação referente a habilitação destes e exara o presente laudo de julgamento nos termos que segue:

1. DAS ALEGAÇÕES

O representante da empresa ALENCAR CONSTRUCOES COMERCIO LTDA, alega que as empresas EMPREENDIMENTOS SUPREME EIRELI, SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI, J S COMERCIO EIRELI, LOCACENTER – EIRELI, CONSTRUMAIS - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, MOZAK - ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS LTDA e TOPAZIO CONSTRUCOES LTDA, deixaram de atender o item 18 do edital, garantia da proposta.

Decisão: Conhecemos da alegação para dar-lhe provimento parcial, posto que a empresa SERVICON EMPREENDIMENTOS EIRELI apresentou o seguro garantia da proposta.

Alega ainda, que as declarações apresentadas pela empresa EL DOURADO COMERCIO E SERVICOS LTDA foram assinadas por pessoa alheia ao Contrato Social. E que as declarações da empresa LOCACENTER – EIRELI não estão assinadas.

Decisão: Conhecemos da alegação para negar-lhe provimento.

O representante da empresa C. R. DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, proferiu as seguintes alegações:

O laudo técnico da empresa EMPREENDIMENTOS SUPREME EIRELI não condiz com o objeto; os dados da obra pág. 02/05 no atestado não diz com clareza os dados da obra.

Decisão: Indeferido pois a capacidade técnica da licitante está comprovada.

A empresa GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS LTDA apresenta Capital Social abaixo do valor estimado na licitação; a CAT nº 850412/2021CREA não condiz com o objeto;



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Decisão: Provimento parcial, pois o licitante comprova a qualificação econômico financeira, contudo não possui atestado de capacidade técnica compatível com o objeto.

A empresa J S COMERCIO EIRELI apresentou certidão vencida.

Decisão: Deferimento parcial, pois trata-se de empresa de pequeno porte, contemplada pela regularidade fiscal tardia na forma da Lei Complementar 123/2006.

A empresa A. P. L. SOARES CONSTRUTORA LTDA apresentou certidão vencida.

Decisão: Deferimento parcial, pois trata-se de empresa de pequeno porte, contemplada pela regularidade fiscal tardia na forma da Lei Complementar 123/2006.

O representante da empresa SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI alega que a DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES apresentada pela empresa EL DOURADO COMERCIO E SERVICOS LTDA não possui assinatura do responsável técnico.

Decisão: Deferido pelo descumprimento do item 4.8. do instrumento convocatório.

A representante da empresa A. P. L. SOARES CONSTRUTORA LTDA alega que a empresa J S COMERCIO EIRELI apresentou CAT sem autenticação.

Decisão: Deferido face a não autenticação das CAT's e nem averbação autenticável junto ao CREA.

2. DO JULGAMENTO DA COMISSÃO:

Decidas as alegações, a Comissão passou ao seu julgamento, conforme segue:

C.R. DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADA	MOTIVO: Cumpriu todos os requisitos de habilitação
APL SOARES CONSTRUTORA LTDA	INABILITADA	INABILITADA. Motivo: Descumpriu o item 4 do instrumento convocatório.
SERVICON EMPREENDIMENTOS EIRELI	HABILITADA	MOTIVO: Cumpriu todos os requisitos de habilitação
EMPREENDIMENTOS SUPREME EIRELI	INABILITADA	MOTIVO: Descumpriu o item 18.1 do instrumento convocatório
TOPAZIO CONSTRUÇÕES EIRELI	INABILITADA	MOTIVO: Descumpriu o item 18.1 do instrumento convocatório
PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTADA	INABILITADA	MOTIVO: Descumpriu o item 18.1 do instrumento convocatório



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

J S COMÉRCIO EIRELI	INABILITADA	MOTIVO: Descumpriu o item 18.1 do instrumento convocatório
GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS LTDA	INABILITADA	MOTIVO: Descumpriu o item 18.1 do instrumento convocatório
MOZAK – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	INABILITADA	MOTIVO: Descumpriu o item 18.1 do instrumento convocatório
LOCACENTER	INABILITADA	MOTIVO: Descumpriu o item 18.1 do instrumento convocatório
CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	INABILITADA	MOTIVO: Descumpriu o item 18.1 do instrumento convocatório
ALENCAR CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LTDA	HABILITADA	MOTIVO: Cumpriu os requisitos de habilitação
EL DOURADO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	INABILITADA	MOTIVO: Descumpriu o item 4.8. do instrumento convocatório

Relação das habilitadas

C.R. DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADA	MOTIVO: Cumpriu todos os requisitos de habilitação
SERVICON EMPREENDIMENTOS EIRELI	HABILITADA	MOTIVO: Cumpriu todos os requisitos de habilitação
ALENCAR CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LTDA	HABILITADA	MOTIVO: Cumpriu os requisitos de habilitação

É o julgamento.

Açailândia/MA, 14 de junho de 2022

SIMONE PEREIRA CARVALHO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CCL


TAMYRIS SILVA RIBEIRO LEAL
MEMBRO DA CCL


WANDERSON ARAÚJO DA SILVA
MEMBRO DA CCL